

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 19/2019

Data: 18/03/2019

Nr. por Centro de Custo: 6

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 4 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPO Código da Dotação :
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 4 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Nome do Solicitante: CLEONEIA FIAMONCINI
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR -
Destinação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE Identificação:
RECARGA, MANUTENÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE
INCÊNDIO

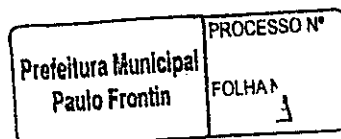
Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	10	U	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS (17982)	0,0000	0,00
2	100	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KGS BC (14665)	0,0000	0,00
3	10	U	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KGS (17979)	0,0000	0,00
4	20	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KGS BC (28456)	0,0000	0,00
5	10	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KGS ABC (28457)	0,0000	0,00
6	50	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KGS BC (14665)	0,0000	0,00
7	30	U	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES (28458)	0,0000	0,00
8	30	U	PUNHO (28459)	0,0000	0,00
9	30	U	DIFUSOR (28460)	0,0000	0,00
10	30	U	MANÔMETRO (28461)	0,0000	0,00
11	30	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO2 (28462)	0,0000	0,00
12	30	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PÓ (28464)	0,0000	0,00
13	30	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR ÁGUA 10 LTS (28463)	0,0000	0,00
14	30	U	VÁLVULA PARA EXTINTOR CO2 (28465)	0,0000	0,00
15	30	U	VÁLVULA M-30 (28466)	0,0000	0,00
16	30	P	ANEL O-RING (9112)	0,0000	0,00
17	30	U	SIFÃO PARA EXTINTOR CO2 (28467)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: CLEONEIA FIAMONCINI:.....

Paulo Frontin, 18 de Março de 2019.





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, s/nº | Fone: (42) 3543-1151
Email: secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br

Memorando 003/2019

Paulo Frontin, 19 de fevereiro de 2019.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Para: Departamento de Licitação.

Assunto: Contratação de Empresa para Aquisição de Recarga, Manutenção e Teste Hidrostático em Extintores.

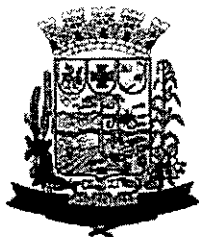
Tem este a finalidade de solicitar, contratação de empresa especializada para aquisição de recarga, manutenção e teste hidrostático em extintores de incêndio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e demais setores do Município de Paulo Frontin. As cotações de preços para a referida solicitação constam anexo.

Desde já colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLEONEIA FIAMONCINI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA 2



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO DE PAULO FRONTIN**

Rua Rui Barbosa, s/nº | Fone: (42) 3543-1151
Email: secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
03-2019

1- DEFINIÇÃO PORMENORIZADA DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para aquisição de recarga, manutenção e testes em extintores de incêndio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e demais setores do Município de Paulo Frontin.

1.1- OBJETO DETALHADO

O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de empresa especializada para aquisição de recarga, manutenção e testes em extintores de incêndio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e demais setores do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

1.2 - DA PLANILHA DO OBJETO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	10 17980	RECARGA DE EXTINTOR ÁGUA 10 LTS
02	100 14665	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KGS BC
03	10 17979	RECARGA DE EXTINTOR CO ₂ 06 KGS
04	20 28456	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KGS BC
05	10 28457	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KGS ABC
06	50 14665	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KGS ABC
07	30 28458	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES
08	30 28459	PUNHO
09	30 28460	DIFUSOR
10	30 28461	MANÔMETRO
11	30 28462	MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO ₂
12	30 28464	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PÓ
13	30 28463	MANGUEIRA PARA EXTINTOR ÁGUA 10 LTS

14	30 28465	VÁLVULA PARA EXTINTOR CO2
15	30 28466	VÁLVULA M-30
16	30 9112	ANEL ORING
17	30 28467	SIFÃO PARA EXTINTOR CO2

2- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO PARA A AQUISIÇÃO DO OBJETO

2.1. Justifica-se a recarga e manutenção dos extintores de incêndio é necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, que após o vencimento de seu prazo de validade justifica-se que seja feito, a manutenção e recarregado para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes.

2.2. O objetivo é manter os extintores de incêndio abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, docentes, discentes, visitantes, etc.), bem como o patrimônio público de todos os setores.

3- CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

3.1. Os serviços executados deverão ser garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses e os testes dos extintores com garantia de 05 (cinco) anos.

3.2. Solicita-se que a empresa contratada forneça relatório referente as recargas e testes feitos nos extintores de cada setor.

4- CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E PRAZO DO OBJETO

Deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, em cada setor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos extintores.

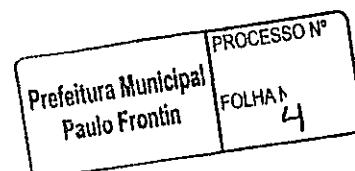
5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Após análise do setor de compra, o mesmo deverá ser encaminhado para o setor financeiro para parecer final.

Paulo Frontin, 19 de fevereiro de 2019.

CLEONÉIA FIAMONCINI

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto





**contra
chama**

Paulo da Silva Duarte Extintores -EPP
Rua José Frosch- 1339 - Restinga
Mafra/SC - CEP: 89300-000
Fones: 47 3642 1164 - FAX- 47 36423575
CNPJ: 85.241.693/0001-67
Ins. Est: 252.410.700
e-mail:contrachama1@best.com.br

MAFRA (SC), 18 DE FEVEREIRO DE 2019

SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PAULO FRONTIN

A/C LOURDES

CONFORME SOLICITAÇÃO DESCREVEMOS ABAIXO ORÇAMENTO DE RECARGAS E PEÇAS DE EXTINTORES DE INCÊNDIO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR ÁGUA 10 LTS	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
02	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 4 KG BC	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
03	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KG	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
04	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 6 KG BC	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
05	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 6 KG ABC	10	R\$ 95,00	R\$ 950,00
06	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 4 KG ABC	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
07	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
08	PUNHO	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
09	DIFUSOR	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
10	MANÔMETRO	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
11	MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO2	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
12	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PÓ	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
13	MANGUEIRA PARA EXTINTOR ÁGUA 10 LTS	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
14	VALVULA PARA EXTINTOR CO2	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
15	VALVULA M-30	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
16	ANEL ORING	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
17	SIFÃO PARA EXTINTOR CO2			

VALOR TOTAL: R\$ 22.710,00

85.241.693/0001-671

PAULO DA SILVA DUARTE
EXTINTORES EPP

RUA JOSÉ FROSCH 1339 - RESTINGA
CEP: 89.300-000 Mafra SC

ATENCIOSAMENTE,

PAULO DA SILVA DUARTE EXTINTORES - EPP
Paulo da Silva Duarte

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA 5



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO DE PAULO FRONTIN**

Rua Rui Barbosa s/nº Fone: 42 3243-1187
Email: secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 14 de fevereiro de 2019.

COTAÇÃO DE PREÇO

Solicito a cotação de preço do produto abaixo descrito:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	10	RECARGA DE EXTINTOR ÁGUA 10 LTS	50,00	500,00
02	100	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KG BC	50,00	5.000,00
03	10	RECARGA DE EXTINTOR CO2 06 KG	80,00	800,00
04	20	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KG BC	60,00	1.200,00
05	10	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KG ABC	90,00	900,00
06	50	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KG ABC	70,00	3.500,00
07	30	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES	15,00	450,00
08	30	PUNHO	30,00	900,00
09	30	DIFUSOR	20,00	600,00
10	30	MANÔMETRO	12,00	360,00
11	30	MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO2	30,00	900,00
12	30	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PÓ	20,00	600,00
13	30	MANGUEIRA PARA EXTINTOR ÁGUA 10	20,00	600,00
14	30	VÁLVULA PARA EXTINTOR CO2	40,00	1.200,00
15	30	VÁLVULA M-30	35,00	1.050,00
16	30	ANEL ORING	5,00	150,00
17	30	SIFÃO PARA EXTINTOR CO2	10,00	300,00

Valor Total = 19.010,00

Carimbo da empresa e assinatura

03 781 856/0001-30

**COMÉRCIO E VISTORIADORA
DE EXTINTORES IRATI LTDA.**

Alameda Virgílio Moreira, 280
84.500-000 - Irati - Paraná

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a sua disposição para eventuais esclarecimentos de dúvidas.

Grata por sua atenção e colaboração

Cleoneia Fiamoncini

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA
6



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO DE PAULO FRONTIN**

Rua Rui Barbosa, s/nº Fone: (42) 3543-1151
Email: secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 14 de fevereiro de 2019.

COTAÇÃO DE PREÇO

Solicito a cotação de preço do produto abaixo descrito:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	10	RECARGA DE EXTINTOR ÁGUA 10 LTS	22.00	220.00
02	100	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KG BC	24.00	2.400.00
03	10	RECARGA DE EXTINTOR CO2 06 KG	66.00	660.00
04	20	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KG BC	36.00	720.00
05	10	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KG ABC	60.00	600.00
06	50	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KG ABC	40.00	2.000.00
07	30	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES	15.00	450.00
08	30	PUNHO	4.00	120.00
09	30	DIFUSOR	9.00	270.00
10	30	MANÔMETRO	4,80	144.00
11	30	MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO2	35.00	1.050.00
12	30	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PÓ	6.00	180.00
13	30	MANGUEIRA PARA EXTINTOR ÁGUA 10	6.00	180.00
14	30	VÁLVULA PARA EXTINTOR CO2	45.00	135.00
15	30	VÁLVULA M-30	26.00	780.00
16	30	ANEL ORING	0.50	15.00
17	30	SIFÃO PARA EXTINTOR CO2	4.00	120.00

Valor Total = 10,044.00

Carimbo da empresa e assinatura

26.488.865/0001-32

**EXTINUNIAO COMÉRCIO
DE EXTINTORES LTDA - EPP**

AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 1051
BAIRRO PONTE NOVA
CEP 84600-040 - UNIÃO DA VITÓRIA - PR

13913

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a sua disposição para eventuais esclarecimentos de dúvidas.

Grata por sua atenção e colaboração

Cleoneia Fiamoncini
Cleoneia Fiamoncini

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA 7

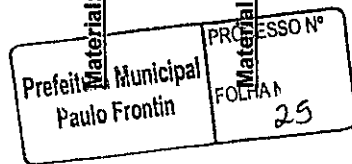
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/03/2019 a 18/03/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 9112 - ANEL O-RING Unid.: P						
16	EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - (13913)		30,000	0,5000	15,00	Sim
16	COMERCIO E VISTORIADORA DE EXTINTORES IRATI LTDA - (13912)		30,000	5,0000	150,00	Não
16	Paulo da Silva Duarte Extintores - EPP - (9899)		30,000	5,0000	150,00	Não
Material: 14665 - RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KGS BC Unid.: U						
2	EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - (13913)		100,000	24,0000	2.400,00	Sim
2	COMERCIO E VISTORIADORA DE EXTINTORES IRATI LTDA - (13912)		100,000	50,0000	5.000,00	Não
2	Paulo da Silva Duarte Extintores - EPP - (9899)		100,000	65,0000	6.500,00	Não
6	EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - (13913)		50,000	40,0000	2.000,00	Sim
6	COMERCIO E VISTORIADORA DE EXTINTORES IRATI LTDA - (13912)		50,000	70,0000	3.500,00	Não
6	Paulo da Silva Duarte Extintores - EPP - (9899)		50,000	80,0000	4.000,00	Não
Material: 17979 - RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KGS Unid.: U						
3	EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - (13913)		10,000	66,0000	660,00	Sim
3	Paulo da Silva Duarte Extintores - EPP - (9899)		10,000	80,0000	800,00	Não
3	COMERCIO E VISTORIADORA DE EXTINTORES IRATI LTDA - (13912)		10,000	80,0000	800,00	Não
Material: 17982 - RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS Unid.: U						
1	EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - (13913)		10,000	22,0000	220,00	Sim
1	COMERCIO E VISTORIADORA DE EXTINTORES IRATI LTDA - (13912)		10,000	50,0000	500,00	Não
1	Paulo da Silva Duarte Extintores - EPP - (9899)		10,000	65,0000	650,00	Não
Material: 28456 - RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KGS BC Unid.: U						
4	EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - (13913)		20,000	36,0000	720,00	Sim
4	COMERCIO E VISTORIADORA DE EXTINTORES IRATI LTDA - (13912)		20,000	60,0000	1.200,00	Não
4	Paulo da Silva Duarte Extintores - EPP - (9899)		20,000	75,0000	1.500,00	Não
Material: 28457 - RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KGS ABC Unid.: U						
5	EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - (13913)		10,000	60,0000	600,00	Sim
5	COMERCIO E VISTORIADORA DE EXTINTORES IRATI LTDA - (13912)		10,000	90,0000	900,00	Não
5	Paulo da Silva Duarte Extintores - EPP - (9899)		10,000	95,0000	950,00	Não
Material: 28458 - TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES Unid.: U						
7	EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - (13913)		30,000	15,0000	450,00	Sim
7	COMERCIO E VISTORIADORA DE EXTINTORES IRATI LTDA - (13912)		30,000	15,0000	450,00	Não



ESTADO DO PARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/03/2019 a 18/03/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 21/2019 Data: 18/03/2019						
Material: 28458 - TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES Unid.: U						
7	Paulo da Silva Duarte Extintores - EPP - (9899)		30,000	30,0000	900,00	Não
Material: 28459 - PUNHO Unid.: U						
8	EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - (13913)		30,000	4,0000	120,00	Sim
8	Paulo da Silva Duarte Extintores - EPP - (9899)		30,000	15,0000	450,00	Não
8	COMERCIO E VISTORIADORA DE EXTINTORES IRATI LTDA - (13912)		30,000	30,0000	900,00	Não
Material: 28460 - DIFUSOR Unid.: U						
9	EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - (13913)		30,000	9,0000	270,00	Sim
9	Paulo da Silva Duarte Extintores - EPP - (9899)		30,000	15,0000	450,00	Não
9	COMERCIO E VISTORIADORA DE EXTINTORES IRATI LTDA - (13912)		30,000	20,0000	600,00	Não
Material: 28461 - MANÔMETRO Unid.: U						
10	EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - (13913)		30,000	4,8000	144,00	Sim
10	COMERCIO E VISTORIADORA DE EXTINTORES IRATI LTDA - (13912)		30,000	12,0000	360,00	Não
10	Paulo da Silva Duarte Extintores - EPP - (9899)		30,000	18,0000	540,00	Não
Material: 28462 - MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO2 Unid.: U						
11	COMERCIO E VISTORIADORA DE EXTINTORES IRATI LTDA - (13912)		30,000	30,0000	900,00	Sim
11	EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - (13913)		30,000	35,0000	1.050,00	Não
11	Paulo da Silva Duarte Extintores - EPP - (9899)		30,000	38,0000	1.140,00	Não
Material: 28463 - MANGUEIRA PARA EXTINTOR ÁGUA 10 LTS Unid.: U						
13	EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - (13913)		30,000	6,0000	180,00	Sim
13	COMERCIO E VISTORIADORA DE EXTINTORES IRATI LTDA - (13912)		30,000	20,0000	600,00	Não
13	Paulo da Silva Duarte Extintores - EPP - (9899)		30,000	30,0000	900,00	Não
Material: 28464 - MANGUEIRA PARA EXTINTOR PÓ Unid.: U						
12	EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - (13913)		30,000	6,0000	180,00	Sim
12	COMERCIO E VISTORIADORA DE EXTINTORES IRATI LTDA - (13912)		30,000	20,0000	600,00	Não
12	Paulo da Silva Duarte Extintores - EPP - (9899)		30,000	28,0000	840,00	Não
Material: 28465 - VÁLVULA PARA EXTINTOR CO2 Unid.: U						
14	COMERCIO E VISTORIADORA DE EXTINTORES IRATI LTDA - (13912)		30,000	40,0000	1.200,00	Sim
14	Paulo da Silva Duarte Extintores - EPP - (9899)		30,000	45,0000	1.350,00	Não

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin
 PROCESSO Nº
 FOLHA Nº
 26

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/03/2019 a 18/03/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 21/2019 Data: 18/03/2019						
Material: 28466 - VÁLVULA PARA EXTINTOR CO2 Unid.: U						
14	EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - (13913)		30,000	45,0000	1.350,00	Não
Material: 28466 - VÁLVULA M-30 Unid.: U						
15	EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - (13913)		30,000	26,0000	780,00	Sim
15	COMERCIO E VISTORIADORA DE EXTINTORES IRATI LTDA - (13912)		30,000	35,0000	1.050,00	Não
15	Paulo da Silva Duarte Extintores - EPP - (9899)		30,000	38,0000	1.140,00	Não
Material: 28467 - SIFÃO PARA EXTINTOR CO2 Unid.: U						
17	EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - (13913)		30,000	4,0000	120,00	Sim
17	COMERCIO E VISTORIADORA DE EXTINTORES IRATI LTDA - (13912)		30,000	10,0000	300,00	Não
17	Paulo da Silva Duarte Extintores - EPP - (9899)		30,000	15,0000	450,00	Não
Total da Coleta:					10.959,00	

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
27



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ▶▶ **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 14692

Nome Fantasia: EXTINUNIAO COMERCIO E REPRESENTACAO

Razão Social: EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

CNPJ: 26.488.865/0001-32

Inscrição Municipal: 14692

Atividade Principal: 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores - Exerce no endereço

Atividade(s) Secundária(s): 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Exerce no endereço), 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Exerce no endereço)

Município: União da Vitória **Endereço:** AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 1051, SALA 01, SAO BERNARDO

CEP: 84600000

Local e data: União da Vitória, quarta, 16 de janeiro de 2019

DANIELE BORGES DE LIMA
Secretaria Municipal de Finanças

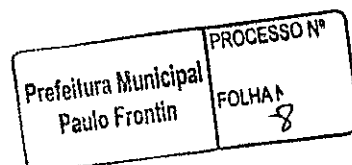
Observação

HORARIO DE FUNCIONAMENTO DAS 08:00 AS 20:00 (DE SEGUNDA A SABADO, EXCETO DOMINGOS E FERIADOS)

Código de Autenticidade: 19Q5UXAFEH

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO DÁRIO OSNY HANSCH"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

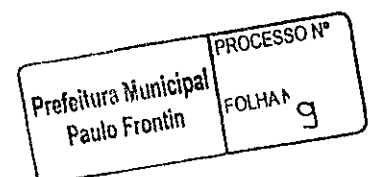
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.488.865/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/11/2016
NOME EMPRESARIAL EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXTINUNIAO COMERCIO E REPRESENTACAO			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO	NÚMERO 1051	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 84.600-040	BAIRRO/DISTRITO PONTE NOVA	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CABRALISA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (42) 3523-1841 / (42) 3523-2128	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/11/2018 às 17:42:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.488.865/0001-32

Certidão nº: 168167831/2019

Expedição: 21/02/2019, às 14:35:46

Validade: 19/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.488.865/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 14/02/2019 09h44min

Número	Validade
1191	16/03/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA CNPJ: 26488865000132

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Endereço: BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 1051 - Bairro PONTE NOVA - Compl. SALA 01 - CEP 84.600-040

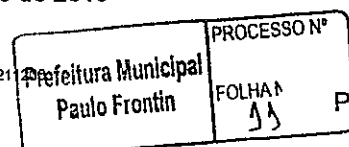
Código de Controle

CWIYHDDSR1RXCP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 14 de Fevereiro de 2019

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - Centro
União da Vitória (PR) - CEP: 84600900 - Fone:4235211



Página 1 de 1



BRASIL

Acesso à Informação



BRASIL

Acesso à Informação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA**
CNPJ: **26.488.865/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:16 do dia 03/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2019.

Código de controle da certidão: **2955.E123.9368.2231**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 12

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26488865/0001-32
Razão Social: ISAIAS DA SILVA CABRAL EPP
Nome Fantasia: EXTIUNIAO COMERCIO E REPRESENTACAO
Endereço: AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 1051 SALA 01 / SAO
BERNARDO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

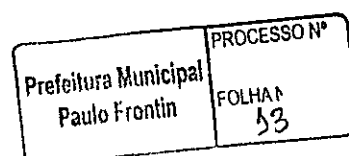
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

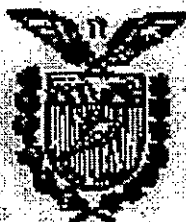
Validade: 11/02/2019 a 12/03/2019

Certificação Número: 2019021103093284820382

Informação obtida em 14/02/2019, às 10:30:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCGI-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCGI-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial contra: **EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA, CNPJ Nº 26.488.865/0001-32.**

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCGI-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCGI-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCGI-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCGI-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos)
Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCGI-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCGI-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de Dois Mil e Dezenove.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 26 de fevereiro de 2019.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrcs.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Constituído no ofício do Contador, Passador,
Assessor e Cooperante Público da
Comarca de União da Vitória - PR
Luciane Hoepfner
Fones: 42 3523 1431
Distribuidora Judicial Designada



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019489539-97

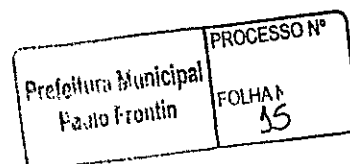
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.488.865/0001-32**
Nome: **EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



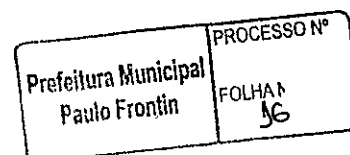
EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ 26.488.865/0001-32

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 26.488.865/0001-32

FOLHA 1 de 8
NIRE 41208868384

ADRIANA LIMA CABRAL MARTINS, brasileira, maior, empresária, casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 1975, inscrita no CPF sob n.º 018.809.559-46, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 6.772.425-9, expedida por SSP/PR em 20 de janeiro de 1998, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Rua Dom Pedro II, n.º 1312, bairro Centro, CEP 84.600-295 e **ALEXSANDRA LIMA CABRAL**, brasileira, maior, empresária, divorciada, nascida na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, em 18 de março de 1974, inscrita no CPF sob n.º 925.585.009-10, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 03001680663, expedida pelo DETRAN, estado do Paraná, expedida em 03 de julho de 2014, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Rua Dom Pedro II, n.º 1316, bairro Centro, CEP 84.600-295, únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA", sede e foro na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, a Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 1051, bairro São Bernardo, Sala 01, CEP 84600-000, com contrato social arquivado na junta Comercial do estado do Paraná, sob o NIRE 41208868384, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.488.865/0001-32, os sócios **RESOLVEM**, assim de comum acordo, **ALTERAR** o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade que tinha como Objeto Social o de "COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES NOVOS E USADOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, passa a partir desta data explorar o seguinte OBJETO SOCIAL: "COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES NOVOS E USADOS (4530-7/03) - (4789-0/99) - (4530-7/04), COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (4781-4/00), E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (3314-7/10)".



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 16:40 SOB Nº 20186102062.
PROTOCOLO: 186102062 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805053269. NIRE: 41208868384.
EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

CNPJ 26.488.865/0001-32

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FOLHA 2 de 8

CNPJ 26.488.865/0001-32

NIRE 41208868384

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

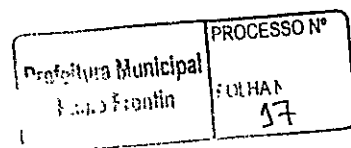
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

CNPJ 26.488.865/0001-32

NIRE 41208868384

ADRIANA LIMA CABRAL MARTINS, brasileira, maior, empresária, casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em 01 de agosto de 1975, inscrita no CPF sob n.º 018.809.559-46, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob n.º 6.772.425-9, expedida por SSP/PR em 20 de janeiro de 1998, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Rua Dom Pedro II, n.º 1312, bairro Centro, CEP 84.600-295 e ALEXSANDRA LIMA CABRAL, brasileira, maior, empresária, divorciada, nascida na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, em 18 de março de 1974, inscrita no CPF sob n.º 925.585.009-10, portadora da Carteira Nacional de Habilitação sob n.º 03001680663, expedida pelo DETRAN, estado do Paraná, expedida em 03 de julho de 2014, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à Rua Dom Pedro II, n.º 1316, bairro Centro, CEP 84.600-295, únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA", sede e foro na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, a Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 1051, bairro São Bernardo, Sala 01, CEP 84600-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná, sob o NIRE 41208868384, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.488.865/0001-32.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 16:40 SOB N° 20186102062.
PROTOCOLO: 186102062 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805053269. NIRE: 41208868384.
EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ 26.488.865/0001-32

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FOLHA 3 de 8

CNPJ 26.488.865/0001-32

NIRE 41208868384

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade Empresarial Limitada gira sob o nome empresarial de "EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo sendo 07/11/2016.

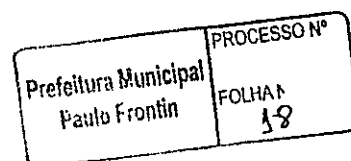
CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem a sua sede na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, a Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 1051, bairro São Bernardo, Sala 01, CEP 84600-000, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade está enquadrada como Empresa de Pequeno Porte, conforme os preceitos da Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade tem como objeto social o de **COMERCIO VAREJISTA DE EXTINTORES NOVOS E USADOS (4530-7/03) - (4789-0/99) - (4530-7/04), COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (4781-4/00), E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (3314-7/10).**

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em moeda corrente do país, dividido em 40.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Parágrafo Único - O Capital Social totalmente integralizado é assim distribuído entres os sócios;



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 16:40 SOB Nº 20186102062.
PROTOCOLO: 186102062 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805053269. NIRE: 41208868384.
EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ 26.488.865/0001-32

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FOLHA 4 de 8

CNPJ 26.488.865/0001-32

NIRE 41208868384

SÓCIOS	Nº QUOTAS	CAPITAL SOCIAL R\$	%
ADRIANA LIMA CABRAL MARTINS	20.000	20.000,00	50,00
ALEXSANDRA LIMA CABRAL	20.000	20.000,00	50,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	40.000	40.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios; a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os artigos. 1.056 e 1.057 da LEI 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais); (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 19
---------------------------------------	----------------------------



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 16:40 SOB Nº 20186102062.
PROTOCOLO: 186102062 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805053269. NIRE: 41208868384.
EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

CNPJ 26.488.865/0001-32

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FOLHA 5 de 8

CNPJ 26.488.865/0001-32

NIRE 41208868384

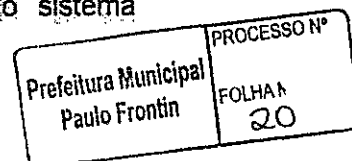
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A sociedade é administrada pelas sócias **ADRIANA LIMA CABRAL MARTINS**, e **ALEXSANDRA LIMA CABRAL**, qual compete privativa e individualmente ou em conjunto o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Primeiro - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 16:40 SOB Nº 20186102062.
PROTOCOLO: 186102062 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805053269. NIRE: 41208868384.
EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

CNPJ 26.488.865/0001-32

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FOLHA 6 de 8

CNPJ 26.488.865/0001-32

NIRE 41208868384

financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

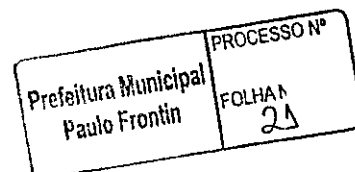
CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) - designar administradores, quando for o caso; (III) - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data de alteração.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 16:40 SOB Nº 20186102062.
PROTOCOLO: 186102062 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805053269. NIRE: 41208868384.

EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ 26.488.865/0001-32

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FOLHA 7 de 8

CNPJ 26.488.865/0001-32

NIRE 41208868384

interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

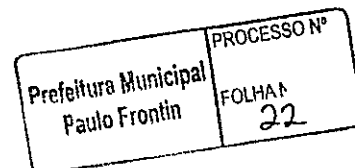
Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002, e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DECIMA NONA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 16:40 SOB Nº 20186102062.
PROTOCOLO: 186102062 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805053269. NIRE: 41208868384.

EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ 26.488.865/0001-32

2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 26.488.865/0001-32

FOLHA 8 de 8

NIRE 41208868384

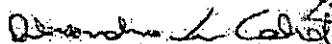
art. 997 da Lei nº 10.406/2002 - CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.


CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

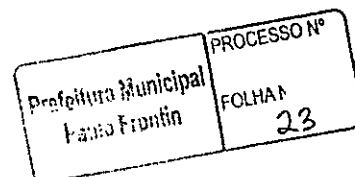
CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA, estado do Paraná** com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

União da Vitória, 22 de novembro de 2018:


ALEXSANDRA LIMA CABRAL
CPF: 925.585.009-10


ADRIANA LIMA CABRAL MARTINS
CPF: 018.809.559-46



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 16:40 SOB Nº 20186102062.
PROTOCOLO: 186102062 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805053269. NIRE: 41208868384.
EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIAO DA VITORIA
Praça Alvir Riesenberg, 31 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.400-150
Tel: (41) 3523-3279 / 3523-5073 / 3523-3214 - tabelionato3iv@gmail.com

Reconhecimento por Semelhança a(s) firma(s) de:

ALEXSANDRA LIMA CABRAL



Em test. de verid. de

UNIAO DA VITORIA, PR

27/11/2018 - Mauricio Rodrigues de Lima - Escrevente

Selo Digital Nº: 3qaca.DMwp8.N4q2t.a9JAY.TNeZv
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

VÁLIDO SOMENTE COM A IMPRESSÃO DO NÚMERO DO SELO DIGITAL FUNARPEN, SEM EMENDAS E/OU RASURAS



3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIAO DA VITORIA
Praça Alvir Riesenberg, 31 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.400-150
Tel: (41) 3523-3279 / 3523-5073 / 3523-3214 - tabelionato3iv@gmail.com

Reconhecimento por Semelhança a(s) firma(s) de:

ADRIANA LIMA CABRAL MARTINS



Em test. de verid. de

UNIAO DA VITORIA, PR

27/11/2018 - Mauricio Rodrigues de Lima - Escrevente

Selo Digital Nº: Lq68.NoTzs.M9rnt.a96kT.tuy9IC
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

VÁLIDO SOMENTE COM A IMPRESSÃO DO NÚMERO DO SELO DIGITAL FUNARPEN, SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA 24



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2018 16:40 SOB Nº 20186102062.
PROTOCOLO: 186102062 DE 27/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805053269. NIRE: 41208868384.
EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA, MANUTENÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO

Processo Adm. nº: 20/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: ATÉ 15º DIA UTIL DO MÊS SUBSEQUENTE
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPOS -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	10,000	U	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	45,6700	456,70
2	100,000	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KGS BC	46,3300	4.633,00
3	10,000	U	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KGS	75,3300	753,30
4	20,000	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KGS BC	57,0000	1.140,00
5	10,000	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KGS ABC	81,6700	816,70
6	50,000	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KGS BC	63,3300	3.166,50
7	30,000	U	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES	20,0000	600,00
8	30,000	U	PUNHO	16,3300	489,90
9	30,000	U	DIFUSOR	14,6700	440,10
10	30,000	U	MANÔMETRO	11,6000	348,00
11	30,000	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO2	34,3300	1.029,90
12	30,000	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PÓ	18,0000	540,00
13	30,000	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR ÁGUA 10 LTS	18,6700	560,10
14	30,000	U	VÁLVULA PARA EXTINTOR CO2	43,3300	1.299,90
15	30,000	U	VÁLVULA M-30	33,0000	990,00
16	30,000	P	ANEL O-RING	3,5000	105,00
17	30,000	U	SIFÃO PARA EXTINTOR CO2	9,6700	290,10
Total Geral ----->				592,4300	17.659,20

Paulo Frontin, 18 de Março de 2019.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA 28
---------------------------------------	----------------------------

Responsável pelo Setor Compras

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 18 de Março de 2019.

Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 20/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 18 de Março de 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 47/2019 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 019/2019

Nº Processo: 020/2019

Objeto Solicitado: Contratação de empresa especializada para aquisição de recarga, manutenção e teste hidrostático em extintores de incêndio;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Dotação	Valor Solicitado
140	104	0204	2046	3.3.90.30	R\$ 177.046,75	R\$ 17.659,20
Valor Total sendo solicitado →						R\$ 17.659,20

Paulo Frontin, 02 de abril de 2019.

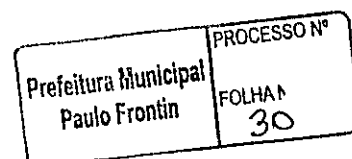
Douglas Ingeczak

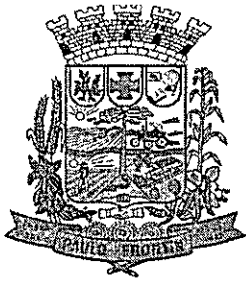
CRC/PR 969.492

Contador Prefeitura de Paulo Frontin

DOUGLAS INGE CZAK BORGES

Contador





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA, MANUTENÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	10,00	U	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS		22,00	220,00
2	100,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KGS BC		24,00	2.400,00
3	10,00	U	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KGS		66,00	660,00
4	20,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KGS BC		36,00	720,00
5	10,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KGS ABC		60,00	600,00
6	50,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KGS BC		40,00	2.000,00
7	30,00	U	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES		15,00	450,00
8	30,00	U	PUNHO		4,00	120,00
9	30,00	U	DIFUSOR		9,00	270,00
10	30,00	U	MANÔMETRO		4,80	144,00
11	30,00	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO2		35,00	1.050,00
12	30,00	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PÓ		6,00	180,00
13	30,00	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR ÁGUA 10 LTS		6,00	180,00
14	30,00	U	VÁLVULA PARA EXTINTOR CO2		45,00	1.350,00
15	30,00	U	VÁLVULA M-30		26,00	780,00
16	30,00	P	ANEL O-RING		0,50	15,00
17	30,00	U	SIFÃO PARA EXTINTOR CO2		4,00	120,00
					Total	11.259,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa EXTINUNIAO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº26.488.865/0001-32, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 21/2019, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

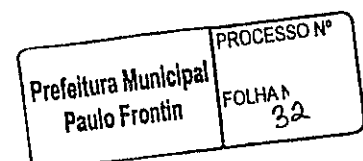
Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 17.659,20 (dezesete mil seiscentos e cinquenta e nove mil reais e vinte centavos), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

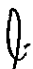
7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

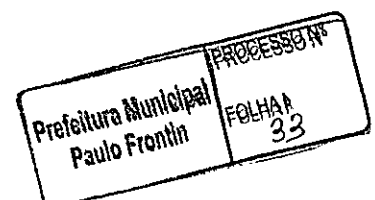
A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 06 de maio de 2019


ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente


RAFAELLA CARUS GODOY
Membro


IRCÉLIO CARLOTTO
Membro





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Ao Advogado Público: Jeferson Luiz Sirena

CARGA DE AUTOS DE PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: *Dispensa de Licitação nº 21/2019*

NÚMERO DO PROCESSO: *20/2019*

NÚMERO DE FOLHAS: *34 folhas*

DATA DE ENTREGA: *08/05/19*

Certifico que nesta data realizei a entrega dos autos acima referidos ao Advogado Público JEFERSON LUIZ SIRENA.

Certifico ainda que os autos se encontram em ordem e devidamente numerados.

Departamento de Licitações
Prefeitura de Paulo Frontin
Setor de Compras e Licitações

(o restante da página encontra-se em branco)

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <i>34</i>
---------------------------------------	--------------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 61/2019

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 21/2019

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Antonio Gilberto Gruba
Sra. Cleoneia Fiamoncini

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “Contratação de empresa especializada para aquisição de recarga, manutenção e testes em extintores de incêndio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e demais setores do Município”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 20/2019, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 21/2019**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 1 a 34 do processo.

 1/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 1 a 4 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas a *manutenção e carregamento para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes.*

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 31 e 32 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 3 e 4 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 5 a 7 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93, conforme fl. 31 a 33 dos autos.

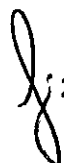
2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem (parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93, conforme fl. 32 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 30 dos autos.

2.10. **Não** consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendido, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. **Contratação Direta: art. 24, inciso II:**

 2/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais).

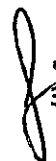
3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

 3/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 21/2019.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe -se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 10.959,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações

J. 4/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

realizadas por outros municípios, com a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

6.5. **Algumas folhas não vieram com a assinatura das pessoas ali indicadas, dessa forma necessário se impõe que seja colhida a assinatura, com vista a não caracterizar vícios impeditivos da homologação do certame licitatório.**

7. Da minuta do contrato:

7.1. Deve ser juntado a minuta do contrato que atende as disposições da Lei 8.666/93, e após, seja submetido para a aprovação por esta assessoria jurídica.

8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,** entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

²Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

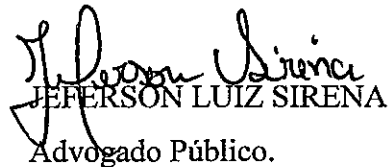


MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

A Superior Consideração.

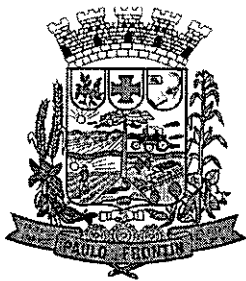
Paulo Frontin, 10 de maio de 2019.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919.

Departamento de Licitações
Município de Paulo Frontin - PR
Recebido em: 27/05/19
Assinatura: [assinatura]



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2019

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 61/2019, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 28 de maio de 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: EXTINUNIAO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-EPP
Endereço.....: Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto,1051, sala 1, São Bernardo
Cidade.....: União da Vitoria-PR
CNPJ.....: 26.488.865/0001-32
Valor da Despesa..... : R\$ 17.659,20 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e nove mil reais e vinte centavos)
AA 259,00
Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO

~~GRATA~~ EXTRATO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21/2019

~~GRATA~~ EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019

HOMOLOGAÇÃO: 03/04/2019

CONTRATADO: EXTINUNIAO COMÉRCIO DE EXTINTORES
LTDA-EPP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN-PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA, MANUTENÇÃO E TESTE
HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO

VALOR DA DESPESA: 17.659,20 (dezesete mil seiscentos e
cinquenta e nove mil reais e vinte centavos), FUNDAMENTO: artigo
24, II da Lei nº 8.666/93.

DATA: 28/05/2019

ANTONIO GILBERTO GRUBA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafaella Carus Godoy

Código Identificador:FE66695B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/06/2019. Edição 1771

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PARANÁ - JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019**JUSTIFICATIVA****1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA, MANUTENÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	10,00	U	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS		22,00	220,00
2	100,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KGS BC		24,00	2.400,00
3	10,00	U	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KGS		66,00	660,00
4	20,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KGS BC		36,00	720,00
5	10,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KGS ABC		60,00	600,00
6	50,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KGS BC		40,00	2.000,00
7	30,00	U	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES		15,00	450,00
8	30,00	U	PUNHO		4,00	120,00
	30,00	U	DIFUSOR		9,00	270,00
10	30,00	U	MANÔMETRO		4,80	144,00
11	30,00	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO2		35,00	1.050,00
12	30,00	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PÓ		6,00	180,00
13	30,00	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR ÁGUA 10 LTS		6,00	180,00
14	30,00	U	VÁLVULA PARA EXTINTOR CO2		45,00	1.350,00
15	30,00	U	VÁLVULA M-30		26,00	780,00
16	30,00	P	ANEL O-RING		0,50	15,00
17	30,00	U	SIFÃO PARA EXTINTOR CO2		4,00	120,00
Total						(11.259,00⁰⁰)

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa EXTINUNIAO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.488.865/0001-32, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 21/2019, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA: Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 11.259,20 (dezesete mil seiscentos e cinquenta e nove mil reais e vinte-centavos), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 06 de maio de 2019

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente

RAFAELLA CARUS GODOY
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador: 94DF264D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2019. Edição 1771
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21/2019

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2019

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 61/2019, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 28 de maio de 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: EXTINUNIAO COMÉRCIO DE
EXTINTORES LTDA-EPP
Endereço.....: Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto,1051,
sala 1, São Bernardo
Cidade.....: União da Vitoria-PR
CNPJ.....: 26.488.865/0001-32
Valor da Despesa..... : R\$ 17.659,20 (dezessete mil seiscentos e
cinquenta e nove mil reais e vinte centavos)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:28834532

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/06/2019. Edição 1771

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA-EXTRATO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº21/2019

ERRATA - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2019
HOMOLOGAÇÃO: 03/04/2019
CONTRATADO: EXTINUNIAO COMÉRCIO DE EXTINTORES
LTDA-EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN-PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA, MANUTENÇÃO E TESTE
HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO
VALOR DA DESPESA: de R\$ 11.259,00 (ONZE MIL DUZENTOS
E CINQUENTA E NOVE REAIS), FUNDAMENTO: artigo 24, II da
Lei nº 8.666/93.

DATA: 28/05/2019

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:BB39490D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/06/2019. Edição 1772
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA-JUSTIFICATIVA-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2019**JUSTIFICATIVA****1. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA, MANUTENÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	10,00	U	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS		22,00	220,00
2	100,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KGS BC		24,00	2.400,00
3	10,00	U	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KGS		66,00	660,00
4	20,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KGS BC		36,00	720,00
5	10,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KGS ABC		60,00	600,00
6	50,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KGS BC		40,00	2.000,00
7	30,00	U	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES		15,00	450,00
8	30,00	U	PUNHO		4,00	120,00
9	30,00	U	DIFUSOR		9,00	270,00
10	30,00	U	MANÔMETRO		4,80	144,00
11	30,00	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO2		35,00	1.050,00
12	30,00	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PÓ		6,00	180,00
13	30,00	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR ÁGUA 10 LTS		6,00	180,00
14	30,00	U	VÁLVULA PARA EXTINTOR CO2		45,00	1.350,00
15	30,00	U	VÁLVULA M-30		26,00	780,00
16	30,00	P	ANEL O-RING		0,50	15,00
17	30,00	U	SIFÃO PARA EXTINTOR CO2		4,00	120,00
Total						11.259,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa EXTINUNIAO COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº26.488.865/0001-32, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 21/2019, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 11.259,00 (ONZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.077.3390.39	1000	49/2019	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec Mun de

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin, 06 de maio de 2019

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente

RAFAELLA CARUS GODOY
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO
Membro

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:E8BE944D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/06/2019. Edição 1772
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA-DESPACHO FINAL-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21/2019

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2019

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 61/2019, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 28 de maio de 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: EXTINUNIAO COMÉRCIO DE
EXTINTORES LTDA-EPP
Endereço.....: Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto,1051,
sala 1, São Bernardo
Cidade.....: União da Vitoria-PR
CNPJ.....: 26.488.865/0001-32
Valor da Despesa..... : R\$ de R\$ 11.259,00 (ONZE MIL
DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)

Pagamento.....: Até o 15º dia útil do mês subsequente.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:57C777E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/06/2019. Edição 1772
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N.º 30/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO GILBERTO GRUBA, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA pessoa jurídica de direito privado, sito a AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 1051 - SALA 01, cidade de União da Vitória/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.488.865/0001-32, neste ato representado por ADRIANA LIMA CABRAL MARTINS, RG n.º 6.772.425-9 e CPF n.º 018.809.559-46 a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º. 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 21/2019, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

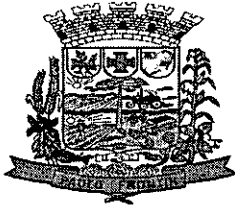
1.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA, MANUTENÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	10,00	U	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	EXTINUNIAO	22,00	220,00
2	100,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KGS BC	EXTINUNIAO	24,00	2.400,00
3	10,00	U	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KGS	EXTINUNIAO	66,00	660,00
4	20,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KGS BC	EXTINUNIAO	36,00	720,00
5	10,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KGS ABC	EXTINUNIAO	60,00	600,00
6	50,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KGS BC	EXTINUNIAO	40,00	2.000,00
7	30,00	U	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES	EXTINUNIAO	15,00	450,00

Jeferson Sirena

CPF nº 919

Advogado Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

8	30,00	U	PUNHO	EXTINUNIAO	4,00	120,00
9	30,00	U	DIFUSOR	EXTINUNIAO	9,00	270,00
10	30,00	U	MANÔMETRO	EXTINUNIAO	4,80	144,00
11	30,00	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO2	EXTINUNIAO	35,00	1.050,00
12	30,00	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PÓ	EXTINUNIAO	6,00	180,00
13	30,00	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR ÁGUA 10 LTS	EXTINUNIAO	6,00	180,00
14	30,00	U	VÁLVULA PARA EXTINTOR CO2	EXTINUNIAO	45,00	1.350,00
15	30,00	U	VÁLVULA M-30	EXTINUNIAO	26,00	780,00
16	30,00	P	ANEL O-RING	EXTINUNIAO	0,50	15,00
17	30,00	U	SIFÃO PARA EXTINTOR CO2	EXTINUNIAO	4,00	120,00
Total						11.259,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 11.259,00 (onze mil duzentos e cinquenta e nove reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.046.3390.30	1104	140/2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL


5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.


Jeferson Siren
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br


- 5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada as condições de habilitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.6. Constatando-se irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100)
365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada mediante expedição de ordem de Serviço.
- 7.2. O período de prestação do serviço será de 20 de maio de 2019 até 25 de maio de 2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.


Jefferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;


9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico, proposta e este contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das

4


Gregson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

clausulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;


11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.


Jeferson Sirena 5
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em administrativamente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet – Paraná.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Frontin – PR, 05/06/2019.

6


Jeferson Sireni
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ANTONIO GILBERTO GRUBA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CONTRATANTE

EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____

Jeferson Sirena
Jeferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 30/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO GILBERTO GRUBA, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA pessoa jurídica de direito privado, sito a AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 1051 - SALA 01, cidade de União da Vitória/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.488.865/0001-32, neste ato representado por ADRIANA LIMA CABRAL MARTINS, RG n.º 6.772.425-9 e CPF n.º 018.809.559-46 a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 21/2019, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA, MANUTENÇÃO E TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	10,00	U	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	EXTINUNIAO	22,00	220,00
2	100,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KGS BC	EXTINUNIAO	24,00	2.400,00
3	10,00	U	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6 KGS	EXTINUNIAO	66,00	660,00
4	20,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KGS BC	EXTINUNIAO	36,00	720,00
5	10,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 06 KGS ABC	EXTINUNIAO	60,00	600,00
6	50,00	U	RECARGA DE EXTINTOR PÓ 04 KGS BC	EXTINUNIAO	40,00	2.000,00
7	30,00	U	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES	EXTINUNIAO	15,00	450,00
8	30,00	U	PUNHO	EXTINUNIAO	4,00	120,00
9	30,00	U	DIFUSOR	EXTINUNIAO	9,00	270,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ -- 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10	30,00	U	MANÔMETRO	EXTINUNIAO	4,80	144,00
11	30,00	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO2	EXTINUNIAO	35,00	1.050,00
12	30,00	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR PÓ	EXTINUNIAO	6,00	180,00
13	30,00	U	MANGUEIRA PARA EXTINTOR ÁGUA 10 LTS	EXTINUNIAO	6,00	180,00
14	30,00	U	VÁLVULA PARA EXTINTOR CO2	EXTINUNIAO	45,00	1.350,00
15	30,00	U	VÁLVULA M-30	EXTINUNIAO	26,00	780,00
16	30,00	P	ANEL O-RING	EXTINUNIAO	0,50	15,00
17	30,00	U	SIFÃO PARA EXTINTOR CO2	EXTINUNIAO	4,00	120,00
Total						11.259,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 11.259,00 (onze mil duzentos e cinquenta e nove reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.046.3390.30	1104	140/2019	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada as condições de habilitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.6. Constatando-se irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada mediante expedição de ordem de Serviço.

7.2. O período de prestação do serviço será de 20 de maio de 2019 até 25 de maio de 2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico, proposta e este contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em administrativamente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet – Paraná.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Frontin – PR, 05/06/2019.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635 000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br


ANTONIO GILBERTO GRUBA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CONTRATANTE


ADRIANA L.C. MARTINS
EXTINUNIAO COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____

2.  _____ RG 27.141.566-2